



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## LEI Nº 989, de 15 de dezembro de 2016.

### “Dispõe sobre a fixação do valor do subsídio do Prefeito, Vice– Prefeito e Secretários municipais e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atenção ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e observada o disposto nos art. 37, XI, art. 39, § 4º, Art. 150, inciso II, art. 153, inciso e § 2º, todos da Constituição Federal, em especial o art. 5º da legislação municipal nº 669, de 04 de julho de 2008, Lei nº 753 de 17 de novembro de 2010, fica reajustado e fixado o valor do subsídio do Prefeito Municipal em parcela única no valor de R\$ 16.624,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e quatro reais), não podendo tal valor exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** Fica também concedido aumento no importe de fixado o valor do subsídio mensal do Vice–Prefeito Municipal de Selvíria, em parcela única no valor de R\$ 7.273,00 (sete mil duzentos e setenta e três reais).

**Art. 3º** Fica também fixado valor do subsídio mensal parcela única de cada Secretário Municipal no valor de R\$ 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco reais).

**Art. 4º** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Art. 5º** Nos termos do que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal, fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios constantes do artigo 1º, na mesma data e com os mesmos índices concedidos à remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em, 15 de dezembro de 2016.

**Jaime Soares Ferreira**  
**Prefeito Municipal**